

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREEITURA MUNICIPAL
DE ALIANÇA



Ref.: Impugnação ao Edital
Pregão Eletrônico n.006/2022

A CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.469.404/0001-30, através de seu representante legal, vem, respeitosamente, apresentar, com fulcro no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, no art. 3º, caput e §1º, I, c/c art. 4º, XVIII da Lei Federal 10.520/2002

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 006/2022

Especificamente quanto a união de dois mercados distintos (gerenciamento em abastecimento e gerenciamento em manutenção) em um mesmo lote, os quais possuem empresas especializadas em cada item, bem como com o direcionamento do presente a somente empresas que possuem sistema mediante o uso da tecnologia de cartão magnético, principalmente no que diz respeito ao item de manutenções preventivas e corretivas, excluindo potenciais licitantes com sistemas web similares e superiores, gerando prejuízo a ampla competitividade, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 08.469.404/0001-30

Telefones: (41) 3149-1004

e-mail: carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br

Av. Carlos Strassburger Filho, n. 5796, Industrial Norte, Campo Bom/Rs, Cep: 93.700-000



I. SÍNTESE FÁTICA

P.M. ALIANÇA - TO
FLS. N.º. 410

A Prefeitura, publicou edital de licitação, sob a modalidade Pregão Eletrônico n.006/2022, objetivando a contratação de serviço de Gestão de Frota Pública combinando abastecimento de combustíveis e correlatos, mediante uso de cartão magnético, e fornecimento de manutenção mecânica preventiva/corretiva com substituição de peças para frota automotiva, máquinas, equipamentos/implementos agrícola pertencentes a frota do Município e/ou locados pela Prefeitura e Secretarias afins; Fundo Municipal de Saúde; Fundo Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações e quantidades, constantes do Termo de referência ANEXO I, deste Edital e demais anexos.

O valor total estimado para presente contratação é de R\$ 5.653.923,18 (cinco milhões, seiscentos e cinquenta e três mil e novecentos e vinte e três reais e dezoito centavos), pelo período de 12 (doze) meses.

Ocorre que em seu descrito e no decorrer do instrumento convocatório a Prefeitura faz menção apenas operação de sistema informatizado e integrado via web, com uso de cartão magnético, como meio de pagamento, impossibilitando que outras empresas que utilizam o sistema informatizado via internet, o qual dispensa o uso de cartão, participem do certame.

Não obstante a exigência quanto ao cartão magnético, observamos a união de dois mercados distintos (gerenciamento em abastecimento e gerenciamento em manutenção) em um mesmo lote, os quais possuem empresas especializadas em cada item, sendo que a prestação dos serviços por empresas distintas não prejudicaria a prestação do serviço público, pelo contrário, permitiria uma maior competitividade das empresas, uma vez que são especializadas em tal seguimento, o que somente ocorrerá após a necessária alteração

CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 08.469.404/0001-30

Telefones: (41) 3149-1004

e-mail: carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br

Av. Carlos Strassburger Filho, n. 5796, Industrial Norte, Campô Bom/Rs, Cep: 93.700-000



da forma do julgamento do presente, nos termos do Sumula 247 do TCU.

P.M. ALIANÇA - TO
FLS. N° 471 MD

II. UNIÃO DE MERCADOS DISTINTOS EM UM MESMO GRUPO: PREJUÍZO A AMPLA COMPETITIVIDADE. NECESSIDADE DE ALTERAR JULGAMENTO POR ITEM. SUMULA 247 DO TCU. AMPLIAÇÃO DA AMPLA COMPETITIVIDADE E ECONOMICIDADE. VANTAJOSIDADE AO EGRÉGIO TRIBUNAL

Inegável que o objeto maior de uma licitação pública é alcançar a máxima competitividade e economicidade com a seleção da proposta mais vantajosa, constante já no art. 3ª da Lei 8.666/93, vejamos:

Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

É, ainda, expressamente vedada aos agentes públicos à inclusão/admissão de condição que restrinjam o caráter competitivo, exatamente como ocorre no caso em tela em que a condição imposta (julgamento de dois serviços distintos em um mesmo lote) gera – fatalmente – prejuízo ao caráter competitivo com a restrição de licitantes especializados em cada serviço, conforme consta no art. 3ª, 1ª, I do mesmo diploma legal:

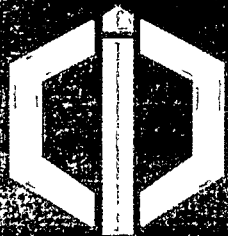
§ 1o É vedado aos agentes públicos:

CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 08.469.404/0001-30

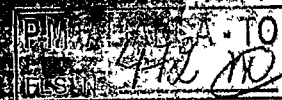
Telefones: (41) 3149-1004

e-mail: carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br

Av. Carlos Strassburger Filho, n. 5796, Industrial Norte, Campo Bom/Rs, Cep: 93.700-000



Carletto



I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Note-se que a união de manutenção e abastecimento não possuem nenhuma justificativa técnica de que o mesmo fornecedor preste ambos os serviços, uma vez que os serviços são prestados de maneira completamente independente, não sendo factível crer que haveria benefício a Administração.

Ao contrário, haverá prejuízo, pois há fornecedores especializados com sistema de gerenciamento de manutenção e outros especializados com sistema de abastecimento. Observe-se que são, inclusive, sistemas distintos, pois possuem funções e objeto distintos.

Assim, serão excluídos indevidamente os licitantes que possuem sistemas específicos, privilegiando apenas os licitantes (que não em número muito menor) possuem os dois sistemas e podem ser prestadores de ambos os serviços.

É tão pacífico no TCU o entendimento da obrigação de "adjudicação por item e não por preço global" que inclusive o tema foi sumulado:

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO SÚMULA 247

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa

CARLETTTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 08.469.404/0001-30

Telefones: (41) 3149-1004

e-mail: carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br

Av. Carlos Strassburger Filho, n. 5796, Industrial Norte, Campo Bom/Rs, Cep: 93.700-000



divisibilidade". (Grifo nosso)

P.M. ALIANÇA - TO
FLS. N.º 473 210

Considerada a súmula supracitada, comprova-se o intento da Administração Pública na proteção ao princípio da competitividade no âmbito das Licitações, que se vê prejudicado no referido certame, dadas as circunstâncias impostas pelo Edital, uma vez que há fornecedores que possam prestar o serviço apenas de for em unidades autônomas, o que implica na necessidade de alterar o julgamento do presente, criando-se dois lotes, um para manutenção e outro para abastecimento.

A súmula 222 do TCU diz: "As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios". Sendo assim, é dever deste Órgão o acatamento aos preceitos aqui fundamentados.

Ademais, é vasta a jurisprudência no tocante ao assunto, senão vejamos:

(TCE-PR 31257417, Relator: ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 25/06/2018)

Representação. Licitação. Agregados de granito e calcário. Objeto licitado que é passível de divisão. Agrupamento em lote único que revela restrição a competitividade. Ausência de justificativas em sentido contrário. Consequente dever de previsão de cota a microempresas e empresas de pequeno porte. Vedação de somatório de atestado. Impossibilidade. Alta complexidade não demonstrada. Exigência de demonstração de capacidade técnica para transporte. Serviços secundário. Capital Mínimo. Habilitação. Garantia contratual. Execução do contrato. Multa. Parcial procedência.

CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 08.469.404/0001-30

Telefones: (41) 3149-1004

e-mail: carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br

Av. Carlos Strassburger Filho, n. 5796, Industrial Norte, Campo Bom/Rs, Cep: 93.700-000



P.M. ALIANÇA - TO
FLS. N.º. 474 m

Determinação.

(TCE-PR 35269812, Relator: IVAN LELIS BONILHA, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 05/09/2018)

Representação. Contratação de empresa para a execução de serviços ambulatoriais e outros. Afronta à competitividade. Inclusão de itens diversos no mesmo lote. Possível contratação por preço superior ao de mercado. Cobrança dos usuários por exames remunerados pelo SUS. Procedência parcial com aplicação de sanções. Instauração de Tomada de Contas Extraordinária.

Defronte da súmula supracitada somada à jurisprudência pacífica dos tribunais, resta clarividente o equívoco em agrupar todos os itens da licitação em um único lote, dada a possibilidade de ampliar a competitividade contando com fornecedores especializados em cada serviço, que dispõe de sistema específicos.

Ora, o objetivo da Administração Pública em licitar é garantir que o serviço seja adjudicado pelo melhor preço possível, dando oportunidade para que fornecedores especializados em determinados ramos e, ao direcionar todos os itens num único grupo fere tal princípio, já que admite a participação apenas de fornecedores que atuam em ambos os segmentos, que não é uma regra de mercado, afastando potenciais participantes especializados.

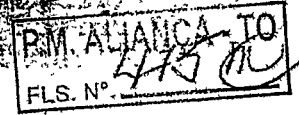
III. LIMITAÇÃO DO OBJETO A EMPRESAS QUE UTILIZAM SISTEMA COM CARTÃO MAGNÉTICO/ MICROPROCESSADO E/OU COM CHIP. ADMISSÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO SIMILAR E SUPERIOR. DISPENSA DO USO DE CARTÃO MAGNÉTICO. SISTEMA ANTIFRAUDE. GESTÃO EFICIENTE DO CONTRATO. ACOMPANHAMENTO EM TEMPO REAL. SENHA PESSOAL E INSTRANSFERÍVEL SIMILAR AO SISTEMA "TOKEN".

CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 08.469.404/0001-30

Telefones: (41) 3149-1004

e-mail: carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br

Av. Carlos Strassburger Filho, n. 5796, Industrial Norte, Campo Bom/Rs, Cep: 93.700-000



O Edital do certame direciona o objeto a empresas que possuem cartão magnético para pagamento, inadmitindo, de forma equivocada, a apresentação de sistemas ou superiores, que dispensam o uso destes.

Visto que, outras empresas especializadas do segmento, como é o caso da Impugnante, possuem sistema gerenciamento de manutenção de frota antifraude, totalmente web, com tecnologia inteligente e avançada, com senha pessoal e intransferível para acompanhamento das ordens de serviço em tempo real, permitindo um controle efetivo da manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas, dispensando uso de cartão magnético para pagamento.

Neste sistema desenvolvido pela Impugnante, ao contrário do sistema via cartão magnético para pagamento, não há qualquer possibilidade de fraude, pois além de senha pessoal vinculada ao CPF com a respectiva hierarquia, o sistema foi totalmente desenvolvido em plataforma "total WEB", utiliza banco de dados de alta performance e recursos de hospedagem de sistema "In cloud", com garantia de disponibilidade de acesso 24x7 e absoluta segurança com certificação HTTPS, conforme apresentação em anexo.

O sistema foi concebido para atender as normas de segurança e proteção da informação atuando no contexto de níveis de acesso, perfis e permissões, ou seja, cada usuário tem disponibilizado, conforme seus perfis, acesso a determinadas informações dentro de determinados contextos, possibilitando a distribuição eficiente de tarefas dentro do contexto global e ao nível de hierarquias, podendo conter até 5 níveis de visão hierárquica das tarefas e informações.

Observe-se que o sistema dispensa o uso de cartão magnético, atendendo com grande superioridade todos os demais requisitos do edital e vai além, oferecendo:

CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 08.469.404/0001-30

Telefones: (41) 3149-1004

e-mail: carletto@licitacoes@cordelroyoussier.com.br

Av. Carlos Strassburger Filho, n. 5796, Industrial Norte, Campo Bom/RS, Cep: 93.700-000



Carletto



Relatórios analíticos para acompanhamentos que possibilitam a tomada assertiva de decisões;

Controle de multas;

Controle de combustível;

Central de transportes "Uberpúblico";

Disponibilizamos logs de acessos que podem ser oferecidos ao Tribunal de Contas para acompanhamento em tempo real das ordens de serviços;

•Disponibilizamos relatórios para o Portal da Transparência;

A gestão da manutenção de frotas consiste na utilização de métodos, técnicas e ferramentas informatizadas, que permite às empresas eliminar os riscos inerentes ao investimento dos seus veículos, aumentar a produtividade e eficiência de suas operações.

Nesse sentido, é totalmente dispensável o uso de cartões para manutenções, o qual serve tão-somente para onerar o custo do contrato, possibilita a fraude, uma vez que pessoas não autorizadas munidas do cartão poderão ocasionar prejuízos a Administração. Isso já não ocorre com o sistema disponibilizado pela Impugnante, uma vez que o envio para manutenção dependerá de chave e senha de acesso, restando controlado através do CPF a realização dos serviços, com **monitoramento em tempo real**, gerando grande eficiência e segurança.

Em anexo, colaciona-se diversos editais recentes do mesmo serviço, os quais não exigem cartão magnético, uma vez que são totalmente dispensáveis neste segmento de manutenção veicular, senão vejamos:

Edital PE 494/2019 – Prefeitura de Botucatu

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO INTEGRADA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E GESTÃO DE POOL DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL. Cartão: NÃO

CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 08.469.404/0001-30

Telefones: (41) 3149-1004

e-mail: carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br

Av. Carlos Strassburger Filho, n. 5796, Industrial Norte, Campo Bom/Rs, Cep: 93.700-000



Edital PP 004/2020 – Prefeitura de Santo Expedito

Objeto: contratação de empresa especializada implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotores e máquinas do Município de Santo Expedito em redes de estabelecimentos especializados e credenciados para aquisição de peças, Cartão: NÃO

Edital PE 33/2020 – Prefeitura de Jaguariúna

Objeto: Prestação de serviços de sistema de gerenciamento eletrônico e controle e controle de manutenções preventivas e corretivas, serviço de guincho, fornecimento de óleo, lubrificantes, pneus, peças e demais insumos necessários a manutenção de veículos e maquinários pertencentes à frota da Prefeitura do Município de Jaguariúna e Convênios. Cartão: NÃO

Edital PP Nº 009/2021 - Prefeitura Municipal de Iconha

Objeto: Contratação de gerenciamento da frota municipal de veículos, máquinas e equipamentos, de forma continuada, através de sistema informatizado, englobando a implantação, administração e controle, compreendendo manutenção preventiva e corretiva, por meio de rede credenciada, a fim de atender as Secretarias Municipais, conforme especificações constantes do Anexo II, parte integrante deste edital.

Cartão Magnético: Admissível participação de empresas com sistema similar, uma vez que não haverá prejuízo para a participação de empresas com soluções semelhantes que atenderem às necessidades desta Administração Pública.

Edital Pregão Eletrônico 003/2022 - Prefeitura Municipal De Novo Acordo/To

OBJETO DA LICITAÇÃO: Constitui objeto da presente licitação o registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento, compreendendo a **implantação e operação de sistema via WEB**, para manutenção preventiva e corretiva (mecânica em geral, elétrica, funilaria, alinhamento, balanceamento, cambagem, troca de óleo, filtro, pneus novos, pintura em geral e sistema de injeção eletrônica em geral exceto serviços de borracharia e lava jato), bem como o fornecimento de peças e acessórios de reposição original ou similar de primeira linha e serviços de guincho e reboque, operada através da utilização de sistema via web

CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 08.469.404/0001-30

Telefones: (41) 3149-1004

e-mail: carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br

Av. Carlos Strassburger Filho, n. 5796, Industrial Norte, Campo Bom/Rs, Cep: 93.700-000



próprio da contratada, compreendendo orçamento dos materiais e serviços através de rede de oficinas credenciadas, conforme condições quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

Edital Pregão Presencial para registro de preços nº. 014/2022 – Município de Atilio Vivacqua

Objeto: Contratação de empresa especializada na implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotores do Fundo Municipal de Saude, em rede de estabelecimentos especializados e credenciados para a aquisição de peças, acessórios e para contratação de serviços de oficina mecânica em geral, compreendendo: implantação de sistema (software) de gerenciamento integrado, treinamento de pessoal e fornecimento de todos os demais equipamentos necessários à sua operação, relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota do Fundo Municipal de Saúde de Atilio Vivacqua-ES.

Todas as transações devem ser operacionalizadas por meio de cartão magnético, microprocessado ou tecnologia superior, individualizado por veículo, por intermédio de implantação e operação de Sistema Informatizado via web, próprio da CONTRATADA, por período de 12 meses.

Para os sistemas que atendam as condições de prestação dos serviços sem a necessidade de utilização de cartão magnético, ou seja, aqueles em que seja possível executar todas as operações somente por meio de sistema, poderão participar do certame sem prejuízo. Sendo assim O Fundo Municipal de Saúde aceitou como válidas as propostas em que o sistema não dependa de cartão. Cartão: NÃO

Observe-se que licitações recentes para o mesmo serviço, não utilizam cartão magnético para pagamento, uma vez que estes são manifestamente dispensáveis, sendo imperiosa a análise sob essa perspectiva por esta Prefeitura, uma vez que tal limitação, sem qualquer fundamento técnico-jurídico, afetará diretamente a competitividade no certame, gerando prejuízo ao erário.

Outrossim, pelos princípios da eficiência e da ampla competitividade, imperioso que seja admitida a participação no certame de empresas com sistema de

CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 08.469.404/0001-30

Telefones: (41) 3149-1004

e-mail: carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br

Av. Carlos Strassburger Filho, n. 5796, Industrial Norte, Campo Bom/Rs, Cep: 93.700-000



gerenciamento similares, que atendam todas as exigências do edital e que dispensem o uso de cartão magnético, como meio de intermediação do pagamento.



Caso não seja deferido o presente pedido, requer-se a juntada de parecer técnico e jurídico devidamente fundamentado, uma vez que o direcionamento do objeto gera afronta a ampla competitividade, sem prejuízo de eventual representação junto ao Tribunal de Contas da União, nos termos da legislação vigente.

IV. DOS PEDIDOS

Por todos os fatos e fundamentos ora apresentados, requer-se:

A) que sejam recebidas a presente impugnação, por tempestiva, nos termos da Legislação em vigor;

B) que seja esclarecido a forma de julgamento, onde caso único seja realizado em lotes distintos para manutenção e abastecimento, aumentando a ampla competitividade em cumprimento a Sumula 247 do TCU e a legislação vigente;

C) seja admitida a participação no certame de empresas com sistema de gerenciamento similares que dispensem o uso de cartões magnéticos, para os serviços de gerenciamento das manutenções;

D) não sendo este o entendimento de Vossa Senhoria, que submeta a

CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 08.469.404/0001-30

Telefones: (41) 3149-1004

e-mail: carletto.licitacoes@cordelroyoussef.com.br

Av. Carlos Strassburger Filho, n. 5796, Industrial Norte, Campo Bom/Rs, Cep: 93.700-000



Impugnação à Autoridade Superior competente para apreciação final;



Assim, por ser justo e totalmente razoável, espera-se por um parecer favorável.

Termos em que,

Espera-se o deferimento.

Campo Bom/Rs, 05 de dezembro de 2022.


FLAVIO HENRIQUE LOPES CORDEIRO

OAB/PR 75.860

CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 08.469.404/0001-30

Telefones: (41) 3149-1004

e-mail: carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br

Av. Carlos Strassburger Filho, n. 5796, Industrial Norte, Campo Bom/Rs, Cep: 93.700-000



Selo nº 3774, data de 17/07/2022, Ty5A9
Confira esse selo em <http://selo.tjpr.br> com a consulta
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) assinatura(s) de
(0041033) - FELIPE GLOOR CARLETTO

Data de 18 de Julho de 2022
Em Teste _____, sua Verdade _____
KATIA CILENE DO NASCIMENTO - ESCRIVENTE
Emol. R\$5,35 - (VRC 21,73) - Funrejus R\$ 1,34 - Selo
R\$1,02 - Funden R\$0,27 - Issqn R\$0,21 - Total 8,19



PROCURAÇÃO

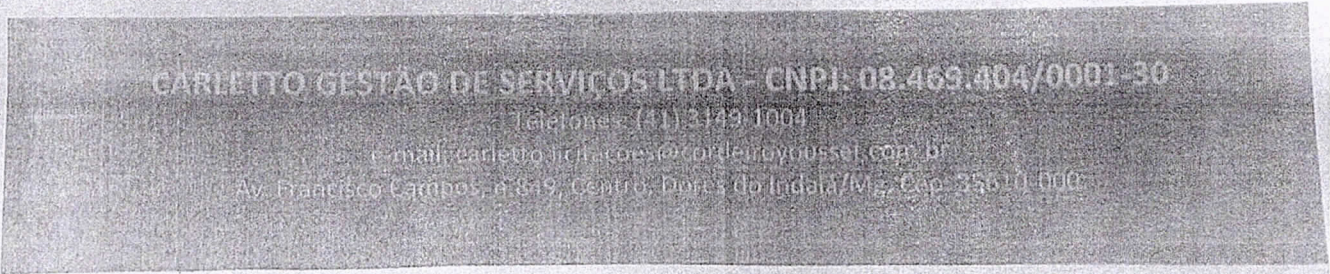
P.M. ALIANÇA - TO
FLS. N.º 481

A CARLETTO GESTAO DE SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.469.404/0001-30, com sede na Av. Francisco Campos, n.849, Centro, Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais, Cep: 35.610-000, neste ato representada por seu sócio administrador SR. **FELIPE GLOOR CARLETTO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob nº. 076.079.059-01, portador da carteira de identidade civil nº. 12.495.430-8 /SESP/PR, a confere poderes a **FLAVIO HENRIQUE LOPES CORDEIRO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PR n.º 75.860 SSP PR, no CPF sob o n.º 062.065.549-61 e RG 9.278.400-2, **JESSEGA FRIGERI YOUSSEF**, brasileira, solteira, analista de licitação portadora do RG 6.913.972-8 e inscrita no CPF 048.340.239-74 e **JENNIFER FRIGERI YOUSSEF**, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 048.340.069-64 e na OAB/PR sob o nº 75.793; todos com escritório profissional na Rua Ângelo Zeni, 679, Bom Retiro, Curitiba/PR, para juntos ou separadamente representar a empresa outorgante, a participar em licitações perante repartições públicas municipais, estaduais ou federais (da administração pública direta ou indireta), inclusive autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações e demais órgãos do Poder Público, podendo para tanto, realizar todos os atos pertinentes aos certames, bem como de processos de dispensa ou inexigibilidade e Adesões às Atas de Registro de Preços, adesões e aditivos contratuais, tais como: retirar editais, efetivar cadastro da OUTORGANTE em sistemas eletrônicos e registro de fornecedores, formular e assinar as atas, propostas, declarações, ofertar lances de preços, firmar contratos e aditivos, receber Notas de Empenhos, Ordens de Compra, apresentar Defesas Prévias, Pedidos de Esclarecimentos, Recursos Administrativos, Impugnações, Pedidos de alteração, sendo autorizado o substabelecimento.
Validade: 24 (vinte e quatro) meses.

Dores do Indaiá, 18 de Julho de 2022.



[Signature]
CARLETTO GESTAO DE FROTAS LTDA
FELIPE GLOOR CARLETTO
SÓCIO-ADMINISTRADOR



Digitalizado com CamScanner

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/95121807224242829759>



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 95121807224242829759-1
Data: 18/07/2022 16:03:19
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: ANG27640-V2MH;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1400
Torre, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

[Signature]
Acaduto José Fernandes Ribeiro
Escrivente

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em segunda-feira, 18 de julho de 2022 16:16:38 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1400 Torre 58040-000, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



482 m

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa RAUEN, CORDEIRO, GUADAGNIN, ZANONI & YOUSSEF ADVOGADOS ASSOCIADOS tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa RAUEN, CORDEIRO, GUADAGNIN, ZANONI & YOUSSEF ADVOGADOS ASSOCIADOS a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a RAUEN, CORDEIRO, GUADAGNIN, ZANONI & YOUSSEF ADVOGADOS ASSOCIADOS assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **18/07/2022 16:21:38 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa RAUEN, CORDEIRO, GUADAGNIN, ZANONI & YOUSSEF ADVOGADOS ASSOCIADOS ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 95121807224242829759-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

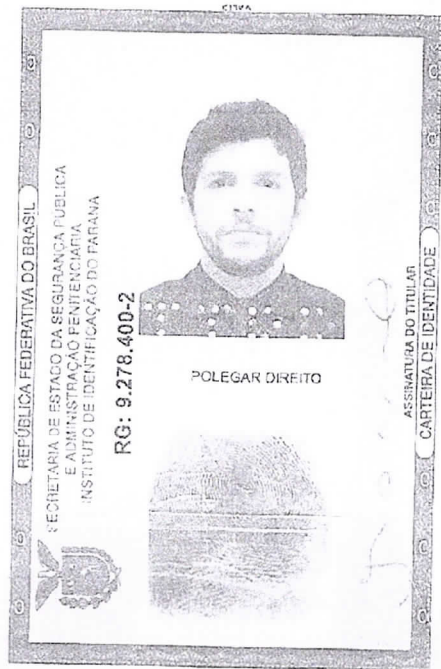
00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b15262803f5fc477d3b7e4b1b6d29d889d4613f30c2f4571d30a47efc1c5c6a98a1e05e6ad8ff72ed56bba15546ddce0b0b9b6d6d154e98ce34b3f2e4ef76eae9



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



P.M. ALIANÇA - TO
FLS. N° 483



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 9.278.400-2 DATA DE EXPEDIÇÃO: 12/04/2018

NOME: FLÁVIO HENRIQUE LOPES CORDEIRO

FILIAÇÃO: OZÉAS CORDEIRO
FANY ARLETE LOPES CORDEIRO

NATURALIDADE: PARANAÍ/PR DATA DE NASCIMENTO: 30/06/1980

DOC. ORIGEM: COMARCA=PARANAÍ/PR, DA SEDE
C.NASC=23177, LIVRO=60A, FOLHA=4

CPF: 062.085.549-61

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR
MARCUS VINÍCIUS DA COSTA BICHELOTTO
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º, inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º, inc. XI da Lei Estadual 8.721/2008 autêntica a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. Confira os dados do ato em: https://azevedobastos.net.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.net.br/documentos/5512200820794826283



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 9512200820794826283-1
Data: 20/08/2020 13:38:29
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKK06349-W46L;



CNJ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
https://azevedobastos.net.br

Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei N° 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa RAUEN, CORDEIRO, GUADAGNIN, ZANONI & YOUSSEF ADVOGADOS ASSOCIADOS tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa RAUEN, CORDEIRO, GUADAGNIN, ZANONI & YOUSSEF ADVOGADOS ASSOCIADOS a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **20/08/2020 15:02:20 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **RAUEN, CORDEIRO, GUADAGNIN, ZANONI & YOUSSEF ADVOGADOS ASSOCIADOS** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 95122008207948226283-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.


CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b4e22b35ae7a1b8e76421e317b263311895518ba246c134c853285f7af8f09e0c52fd7463413a4f1a053fb2cd149
175e50b9b6d6d154e98ce34b3f2e4ef76eae9



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo		Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
	2062	

P.M. ALIANÇA - TO
 FLS. N.º 480

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
 Nome: **CARLETO GESTAO DE SERVICOS LTDA**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

 RSP2200728397

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		039	1	INSCRICAO TRANSFERENCIA SEDE OUTRA UF

CAMPO BOM
 Local
 3 Novembro 2022
 Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
 Nome: _____
 Assinatura: _____
 Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM	Processo em Ordem À decisão
_____	_____	
<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO	_____
_____ / / _____	_____ / / _____	_____
Data	Responsável	Responsável

DECISÃO SINGULAR

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				
			_____ / / _____	_____
			Data	Responsável

DECISÃO COLEGIADA

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				
_____ / / _____	_____	_____	_____	_____
Data	Vogal	Vogal	Vogal	
	Presidente da _____ Turma			

OBSERVAÇÕES



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/375.904-0	RSP2200728397	03/11/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
076.079.059-01	FELIPE GLOOR CARLETTO	03/11/2022


Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do

Selo Ouro - Certificado Digital



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43209727956 em 16/11/2022 da Empresa CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ 08469404000130 e protocolo 223759040 - 03/11/2022. Autenticação: 95FA3D5EFAA295ACF66C20B6A5D1169B18C89A1. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/375.904-0 e o código de segurança 5G1q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/11/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais	Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)	
	NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 31213248633	Código da Natureza Jurídica 2062

P.M. ALIANÇA-TO
 48700
 FLS. Nº.

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



RSP2200728397

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		038	1	TRANSFERENCIA DE SEDE PARA OUTRA UF

CAMPO BOM

Local

24 OUTUBRO 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO _____/_____/_____
Data Responsável

NÃO _____/_____/_____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
 Certifico o registro sob o nº 9664588 em 28/10/2022 da Empresa CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA, Nire 31213248633 e protocolo 225537206 - 28/10/2022. Autenticação: 65E5C3FEEFD23A8E4BCD30E61064A0FBF6E928. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/553.720-6 e o código de segurança yCTM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/11/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


 MARINELY DE PAULA BOMFIM
 SECRETARIA-GERAL

pág. 1/10

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
 Certifico registro sob o nº 43209727956 em 16/11/2022 da Empresa CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ 08469404000130 e protocolo 223759040 - 03/11/2022. Autenticação: 95FA3D5EFAA295ACF66C20B6A5D1169B18C89A1. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/375.904-0 e o código de segurança 5G1q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/11/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



pág. 3/15



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/553.720-6	RSP2200728397	28/10/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
076.079.059-01	FELIPE GLOOR CARLETTO

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9664588 em 28/10/2022 da Empresa CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA, Nire 31213248633 e protocolo 225537206 - 28/10/2022. Autenticação: 65E5C3FEEFD23A8E4BCD30E61064A0FBF6E928. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/553.720-6 e o código de segurança yCTM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/11/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 2/10



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43209727956 em 16/11/2022 da Empresa CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ 08469404000130 e protocolo 223759040 - 03/11/2022. Autenticação: 95FA3D5EFAA295ACF66C20B6A5D1169B18C89A1. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/375.904-0 e o código de segurança 5G1q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/11/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

pág. 4/15

DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE
LIMITADA
CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 08.469.404/0001-30
NIRE: 31213248633



FELIPE GLOOR CARLETTO, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 27/11/2000, portador da Cédula de Identidade Civil - RG 12.492.430 8 SESP/PR e CPF: 076.079.059-01, residente e domiciliado na Rua Professor João Candido Ferreira nº 1.020 B – Centro, na cidade de Apucarana/PR, CEP: 86.809-140.

Único sócio da empresa de sociedade limitada unipessoal, **CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA**, com sede e foro Avenida Francisco Campos, n.º 849, Bairro Centro, na cidade de Dores do Indaiá/MG, CEP: 35.610-000, inscrita no CNPJ MF sob o n.º 08.469.404/0001-30, com registro na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais em 07/07/2022, sob NIRE 31213248633, resolve ALTERAR seu contrato social conforme as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE: Fica alterada, a partir da data de registro deste instrumento, o endereço da sociedade localizado à Avenida Francisco Campos, n.º 849, Bairro Centro, na cidade de Dores do Indaiá/MG, CEP: 35.610-000 para **Avenida Carlos Strassburger Filho, nº 5796, Sala Virtual 93, Bairro Industrial Norte, em Campo Bom – RS CEP 93700-000.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONSOLIDAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e à vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 08.469.404/0001-30
NIRE: 31213248633

FELIPE GLOOR CARLETTO, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 27/11/2000, portador da Cédula de Identidade Civil - RG 12.492.430 8 SESP/PR e CPF: 076.079.059-01, residente e domiciliado na Rua Professor João Candido Ferreira nº 1.020 B – Centro, na cidade de Apucarana/PR, CEP: 86.809-140.

Único sócio da empresa de sociedade limitada unipessoal, **CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA**, com sede e foro na Avenida Carlos Strassburger Filho, nº 5796, Sala Virtual 93, Bairro Industrial Norte, em Campo Bom – RS CEP 93700-000, inscrita no CNPJ MF sob o n.º 08.469.404/0001-30, com registro na Junta Comercial do Estado de Minas



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9664588 em 28/10/2022 da Empresa CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA, Nire 31213248633 e protocolo 225537206 - 28/10/2022. Autenticação: 65E5C3FEEFD23A8E4BCD30E61064A0FBF6E928. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/553.720-6 e o código de segurança yCTM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/11/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 3/10



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43209727956 em 16/11/2022 da Empresa CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ 08469404000130 e protocolo 223759040 - 03/11/2022. Autenticação: 95FA3D5EFAA295ACF66C20B6A5D1169B18C89A1. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/375.904-0 e o código de segurança 5G1q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/11/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETARIO GERAL

pág. 5/15

DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE
LIMITADA
CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 08.469.404/0001-30
NIRE: 31213248633



Gerais em 07/07/2022, sob NIRE 31213248633, resolve CONSOLIDAR seu contrato social conforme as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA**, com sede e domicílio na Avenida Carlos Strassburger Filho, nº 5796, Sala Virtual 93, Bairro Industrial Norte, em Campo Bom – RS CEP 93700-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A empresa poderá a qualquer tempo, estabelecer ou fechar filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração do ato constitutivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração do ramo de: Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios, administração de obras, incorporação de empreendimentos imobiliários, serviços de reboque de veículos, serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores, serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores, representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, atividades de intermediação e agenciamentos de serviços e negócios, exceto imobiliários, locação de automóveis sem condutor, aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios, serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais, atividades de cobranças e informações cadastrais, emissão de vales-alimentação, vales transporte e similares, atividades de serviços prestados principalmente as empresas, comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, sociedades de participação, exceto holdings, correspondentes de instituições financeiras, operadora de cartões de débito, atividades auxiliares dos serviços financeiros e atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde, atividades de cobrança e informações cadastrais, emissão de vales alimentação, refeição, vales transporte e vale combustível, gerenciamento de frotas e gerenciamento de abastecimento de veículos automotores, gerenciamento de compra de medicamentos, insumos e equipamentos, gerenciamento de manutenção predial, correspondentes de instituições financeiras, atividades auxiliares dos serviços financeiros, atividades de serviços prestados principalmente às empresas, atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico, administração de cartões de crédito, operadoras de cartões de débito, serviços de cessão de direito de uso de software, intermediação comercial na venda de combustíveis, produtos alimentícios, moveis e equipamentos eletrônicos, incorporação de empreendimentos imobiliários, participação em outras sociedades empresarias,



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9664588 em 28/10/2022 da Empresa CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA, Nire 31213248633 e protocolo 225537206 - 28/10/2022. Autenticação: 65E5C3FEEFD23A8E4BCD30E61064A0FBF6E928. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/553.720-6 e o código de segurança yCTM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/11/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 4/10



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43209727956 em 16/11/2022 da Empresa CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ 08469404000130 e protocolo 223759040 - 03/11/2022. Autenticação: 95FA3D5EFAA295ACF66C20B6A5D1169B18C89A1. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/375.904-0 e o código de segurança 5G1q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/11/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETARIO GERAL

pág. 6/15

**DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE
LIMITADA
CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 08.469.404/0001-30
NIRE: 31213248633**



comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informática, aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios, prestação de serviços de intermediação, manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, gerenciamento e administração de obras, atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências, atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências, atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgico, atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, atividade médica ambulatorial restrita a consultas, atividades de enfermagem, atividades de apoio à gestão de saúde, atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio, serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais, limpeza em prédios e em domicílios, atividades de limpeza, serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências, UTI móvel, serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos, serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia, serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética, serviços de diálise e nefrologia, serviços de ressonância magnética, serviços de radioterapia.

CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 16/11/2006 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, distribuídos da seguinte forma:

Nome:	Quotas	Valor R\$	Participação (%)
Felipe Gloor Carletto	100.000	100.000,00	100
Total	100.000	100.000,00	100

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9664588 em 28/10/2022 da Empresa CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA, Nire 31213248633 e protocolo 225537206 - 28/10/2022. Autenticação: 65E5C3FEEFD23A8E4BCD30E61064A0FBF6E928. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/553.720-6 e o código de segurança yCTM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/11/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 5/10



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43209727956 em 16/11/2022 da Empresa CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ 08469404000130 e protocolo 223759040 - 03/11/2022. Autenticação: 95FA3D5EFAA295ACF66C20B6A5D1169B18C89A1. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/375.904-0 e o código de segurança 5G1q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/11/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETARIO GERAL

pág. 7/15

**DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE
LIMITADA
CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 08.469.404/0001-30
NIRE: 31213248633**



Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir toda ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe a **FELIPE GLOOR CARLETTO**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRO-LABORE: O sócio poderá, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. O lucro apurado será distribuído igualmente entre os sócios, podendo ser distribuídos lucros intermediários, sendo os mesmos compensados com o lucro apurado no final do exercício social. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com saldo de reservas existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO: Fica eleito o foro de Campo Bom/RS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9664588 em 28/10/2022 da Empresa CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA, Nire 31213248633 e protocolo 225537206 - 28/10/2022. Autenticação: 65E5C3FEEFD23A8E4BCD30E61064A0FBF6E928. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/553.720-6 e o código de segurança yCTM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/11/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 8/10



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 43209727956 em 16/11/2022 da Empresa CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ 08469404000130 e protocolo 223759040 - 03/11/2022. Autenticação: 95FA3D5EFAA295ACF66C20B6A5D1169B18C89A1. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/375.904-0 e o código de segurança 5G1q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/11/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETARIO GERAL

pág. 8/15

DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE
LIMITADA
CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 08.469.404/0001-30
NIRE: 31213248633

P.M. ALIANÇA - TO
FLS. N° 494/10

É por estar assim, justo e contratado, data, lavra e assina o presente instrumento em via única de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Campo Bom/RS, 24 de outubro de 2022.

FELIPE GLOOR CARLETTO
CPF: 076.079.059-01



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9664588 em 28/10/2022 da Empresa CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA, Nire 31213248633 e protocolo 225537206 - 28/10/2022. Autenticação: 65E5C3FEEFD23A8E4BCD30E61064A0FBF6E928. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/553.720-6 e o código de segurança yCTM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/11/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 7/10



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43209727956 em 16/11/2022 da Empresa CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ 08469404000130 e protocolo 223759040 - 03/11/2022. Autenticação: 95FA3D5EFAA295ACF66C20B6A5D1169B18C89A1. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/375.904-0 e o código de segurança 5G1q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/11/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETARIO GERAL

pág. 9/15



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/553.720-6	RSP2200728397	28/10/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
076.079.059-01	FELIPE GLOOR CARLETTO

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9664588 em 28/10/2022 da Empresa CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA, Nire 31213248633 e protocolo 225537206 - 28/10/2022. Autenticação: 65E5C3FEEFD23A8E4BCD30E61064A0FBF6E928. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/553.720-6 e o código de segurança yCTM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/11/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 8/10



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43209727956 em 16/11/2022 da Empresa CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ 08469404000130 e protocolo 223759040 - 03/11/2022. Autenticação: 95FA3D5EFAA295ACF66C20B6A5D1169B18C89A1. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/375.904-0 e o código de segurança 5Glq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/11/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

pág. 10/15



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA, de NIRE 3121324863-3 e protocolado sob o número 22/553.720-6 em 28/10/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9664588, em 28/10/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Zulene figueiredo.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
076.079.059-01	FELIPE GLOOR CARLETTO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
076.079.059-01	FELIPE GLOOR CARLETTO

Belo Horizonte, sexta-feira, 28 de outubro de 2022

Documento assinado eletronicamente por Zulene figueiredo, Servidor(a) Público(a), em 28/10/2022, às 19:12 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://portal.de.servicos.da.jucemg) informando o número do protocolo 22/553.720-6.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9664588 em 28/10/2022 da Empresa CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA, Nire 31213248633 e protocolo 225537206 - 28/10/2022. Autenticação: 65E5C3FEEFD23A8E4BCD30E61064A0FBF6E928. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/553.720-6 e o código de segurança yCTM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/11/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA-GERAL

pág. 9/10



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43209727956 em 16/11/2022 da Empresa CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ 08469404000130 e protocolo 223759040 - 03/11/2022. Autenticação: 95FA3D5EFAA295ACF66C20B6A5D1169B18C89A1. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/375.904-0 e o código de segurança 5G1q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/11/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETARIO-GERAL

pág. 11/15



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. sexta-feira, 28 de outubro de 2022



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9664588 em 28/10/2022 da Empresa CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA, Nire 31213248633 e protocolo 225537206 - 28/10/2022. Autenticação: 65E5C3FEEFD23A8E4BCD30E61064A0FBF6E928. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/553.720-6 e o código de segurança yCTM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/11/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 10/10



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43209727956 em 16/11/2022 da Empresa CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ 08469404000130 e protocolo 223759040 - 03/11/2022. Autenticação: 95FA3D5EFAA295ACF66C20B6A5D1169B18C89A1. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/375.904-0 e o código de segurança 5G1q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/11/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 12/15



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/375.904-0	RSP2200728397	03/11/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
076.079.059-01	FELIPE GLOOR CARLETTO	03/11/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43209727956 em 16/11/2022 da Empresa CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ 08469404000130 e protocolo 223759040 - 03/11/2022. Autenticação: 95FA3D5EFAA295ACF66C20B6A5D1169B18C89A1. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/375.904-0 e o código de segurança 5Giq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/11/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.




TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL


Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA, de CNPJ 08.469.404/0001-30 e protocolado sob o número 22/375.904-0 em 03/11/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 43209727956, em 16/11/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Paulo Isidoro Moreira Pimentel.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
076.079.059-01	FELIPE GLOOR CARLETTO	03/11/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
076.079.059-01	FELIPE GLOOR CARLETTO	03/11/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 24/10/2022

Documento assinado eletronicamente por Paulo Isidoro Moreira Pimentel, Servidor(a) Público(a), em 16/11/2022, às 18:47.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br) informando o número do protocolo 22/375.904-0.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY

Porto Alegre, quarta-feira, 16 de novembro de 2022





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO
ADM. 2021/2024

DECISÃO SOBRE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP 006/2022.

IMPUGNANTE 1 - CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA

Trata-se de Impugnação apresentada pela empresa CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA, ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 006/2022, cujo objeto é a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTAO DE FROTA PÚBLICA COMBINANDO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E CORRELATOS, MEDIANTE USO DE CARTÃO MAGNÉTICO, E FORNECIMENTO DE MANUTENÇÃO MECÂNICA PREVENTIVA/CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PÇAS PARA FROTA AUTOMOTIVA, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS/IMPLEMENTOS AGÍRCOLAR PERTENCENTES A FOTA DO MUNICIPIO E/OU LOCADOS PELA PREFEITURA E SECRETARIAS AFINS

I – DA ADMISSIBILIDADE

Destaca-se que a data de abertura das propostas do Pregão Eletrônico SRP n° 006/2022- estava prevista para ocorrer dia 09 de dezembro de 2022, conforme amplamente divulgado. Desta forma, a impugnação apresentada pela empresa Carletto Gestão de Serviços Ltda protocolada no dia 05/12/2022 respectivamente, obedeceu ao prazo previsto em lei.

II – DAS ALEGAÇÕES - MÉRITO

A impugnante alega a necessidade de retificar o edital em relação aos pontos a seguir: a) A “União de Mercados distintos” (Abastecimento e Peças) prejudica a ampla competitividade e que b) A limitação do objeto (exigência de cartão magnético) de utilização manifestamente dispensáveis, sem qualquer fundamento técnico-jurídico, afetará diretamente a competitividade no certame, gerando prejuízo ao erário.

Denota-se da peça de impugnação que a empresa se apegam em 02 pontos nevrálgicos, cuja posicionamento passamos a expor:

1º Ponto – Pretensão de que haja o fracionamento do objeto, em atendimento à sumula 247 do TCU, para evitar cerceamento à ampla competitividade;

Quanto a alegada necessidade de fracionamento do objeto em grupos temos que não há pluralidade de objeto como pretende fazer crer o impugnante, posto que o objeto a ser contratado é o controle de frotas, e não a aquisição de combustível peças e/ou serviços mecânicos.

Lado outro, considerando que uma das justificativas quanto à contratação consiste em controle de frota, temos que a unificação da plataforma tanto do consumo de combustível como



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO
ADM. 2021/2024

do de peças e serviço para manutenção dos veículos otimiza o controle de consumo, sendo, portanto, plenamente justificável, a bem do interesse público, manter de forma global o objeto licitado.;

Ainda que assim não o fosse, a Súmula 247/TCU não estabelece regra absoluta, admitindo como exceção os casos em que 'haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala.

Cabe ainda ressaltar que os serviços mecânicos e os serviços de abastecimento não serão prestados diretamente pela Contratada, mas sim pela rede de empresas credenciadas, admitindo-se a possibilidade de uma empresa credenciar-se para prestação de ambos os serviços, como credenciar-se apenas para prestação de serviços mecânicos e outra empresa apenas para a prestação do serviço de abastecimento afastando-se desde logo, portanto, alegações quanto à restrição indevida da competitividade

2º Ponto - Pretensão no sentido de que o Edital possa permitir a participação de licitantes que prestem serviços de gerenciamento de forma similar, DISPENSANDO o uso do cartão magnético.

Quanto à limitação de competidores pela utilização melhor sorte não resta à peça de impugnação.

A tecnologia exigida dos licitantes tem como finalidade ampliar a segurança das transações, permitir o controle total do abastecimento peças e serviços dos veículos, além de seguir procedimento utilizado com sucesso por bancos e operadoras de cartões de crédito. Ademais, nem todas os fornecedores dos produtos e veículos a serem controlados pela licitante dispões de atendimento mediante Cartão Web. Sendo assim plenamente justificável a exigência mencionadas, mesmo porque em consonância com o disposto do inciso X do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02, que prescreve:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

[...] X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as **especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho** e qualidade definidos no edital; [...] (grifou-se)

A matéria tratada é semelhante à que foi analisada no processo ELC 12/00213235, decorrente de conversão de representação em face do Edital de Concorrência nº 006/2012-F, da Companhia de Desenvolvimento e Urbanização de Joinville – Conurb, objetivando a concessão onerosa da exploração de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos do Município.

Transcreve-se trecho do Relatório DLC 397/2012:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO
ADM. 2021/2024

O Representante insurge-se contra a exigência de que o objeto seja executado por meio de sistema automatizado com parquímetro eletrônico, o que na sua 9 Processo: REP-14/00650329 - Relatório:

DLC - 040/2015 - Reinstrução Plenária. visão afrontaria o princípio da isonomia dos concorrentes. Afirma que o edital estaria direcionado às empresas que possuam sistema de parquímetro.

Em relação à utilização de parquímetro ao invés de talonários, entende-se que a exigência insere-se no poder discricionário do administrador (conveniência), bem como não está evidenciada restritividade ou direcionamento que caracterize desvio no exercício desse poder discricionário.

Além do Representante não ter trazido aos autos nenhum elemento que indique vício de direcionamento, consta às fls. 117-135 estudo que demonstra a utilização de tecnologia semelhante em vários municípios do País, bem como a análise de vários modelos de equipamentos e suas vantagens e desvantagens

Como afirma Renato Geraldo Mendes “ é preciso analisar a situação concreta e somente diante de efetiva restrição à competição ou ao tratamento isonômico de licitantes é que se deve declarar a nulidade do certame. É preciso ter em mente que não se deve declarar a nulidade quando não houver prejuízos aos interessados ou ao próprio interesse público.”

Dessa forma, não havendo flagrante irregularidade, considera-se improcedente a representação.

A Administração “Não está adstrita a abraçar requisitos que caibam em todos os modelos e sistemas existentes...”, pois, certamente haveríamos de encontrar algum que na sua operacionalidade pudessem não atender os anseios da municipalidade, conforme poderia ser o caso em comento;

Há que se destacar que o pleito em análise evidencia a inconformidade da Impugnante frente às disposições edilícias. Não obstante, o Município de Aliança do Tocantins, vem, ao longo de muitos anos, contratando o serviço tal como descrito no Edital do Pregão Eletrônico SRP N° 006/2022 e, até onde se tem notícia, a modelagem satisfaz integralmente os anseios deste Órgão;

A discricionariedade na escolha do objeto que atenda às suas necessidades cabe tão somente a este Órgão da Administração, tecnicamente preparado para tanto.

Ainda sobre a discricionariedade, aqui encarada em sentido amplo, importa destacar que seu conceito consiste na liberdade de ação administrativa, dentro dos limites permitidos em lei, ou seja, a lei deixa certa margem de liberdade de decisão diante do caso concreto, de tal modo que a autoridade poderá optar, conforme a sua política administrativa, por uma dentre várias soluções possíveis, todas válidas. É, portanto, um poder que o direito concede à Administração, de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos, com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO
ADM. 2021/2024

liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade.

III – DA DECISÃO DA PREGOEIRA

Por todo o exposto, e, ante as considerações apresentadas, a pregoeira, acompanhada da equipe de apoio e agentes de contratação entendem que, sobre os itens da “necessidade de fracionamento do objeto” e da “dispensabilidade de cartão magnético”, resolvo conhecer da impugnação, mas no mérito REJEITALA.

Aliança do Tocantins, 06 de dezembro de 2022.

Solange Soares da Silveira.
Solange Soares da Silveira
Pregoeira Oficial



Solange Soares da Silveira <licitacaoalianca2021@gmail.com>

IMPUGNAÇÃO - PREGÃO Nº 006/2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA

2 mensagens

carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br
<carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br>
Para: Licitacaoalianca2021 <licitacaoalianca2021@gmail.com>

5 de dezembro de 2022
14:43

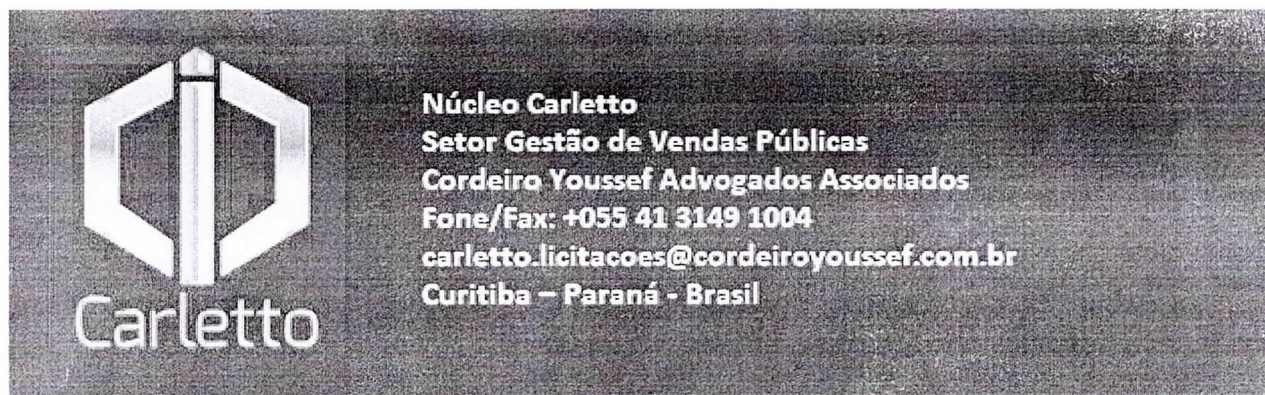


Prezado (a) Sr. (a) Pregoeiro (a), boa tarde

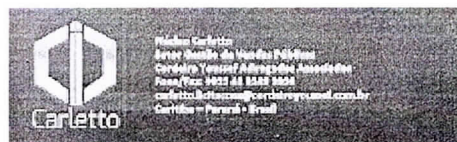
Conforme contato telefônico, a empresa **CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LIDA**, inscrita no CNPJ 08.469.404/0001-30, apresenta pedido de impugnação, ao edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022, junto da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA.

Favor acusar o recebimento do mesmo,

Atenciosamente,



5 anexos



955be3a1.png
38K

- RG e CPF FLAVIO AUT.pdf
1014K
- Procuração Cordeiro Youssef 18.07.22 a 18.07.24 - Aut.pdf
1391K
- 8.8.3. 13a Alteração Contratual - JUCISRS.pdf
3681K
- IMPUGNAÇÃO - SEPARAÇÃO DE LOTE E CARTÃO - ALIANÇA DO TOCANTINS.pdf
949K

Solange Soares da Silveira <licitacaoalianca2021@gmail.com>

7 de dezembro de 2022 08:55

Para: carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br

Bom dia, Segue Decisão sobre a Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 006/2022.
Sem mais,
Dpto. Licitações
Prefeitura Municipal de Aliança - TO



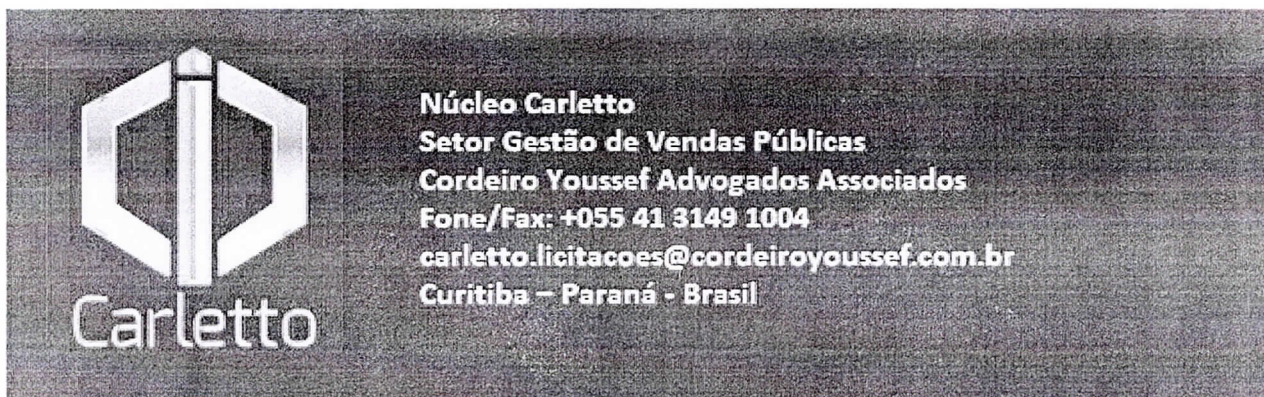
Em seg., 5 de dez. de 2022 às 14:43, <carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br> escreveu:

Prezado (a) Sr. (a) Pregoeiro (a), boa tarde

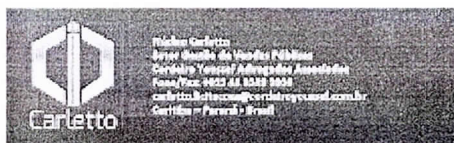
Conforme contato telefônico, a empresa **CARLETO GESTÃO DE SERVIÇOS LIDA**, inscrita no CNPJ 08.469.404/0001-30, apresenta pedido de impugnação, ao edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022, junto da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA.

Favor acusar o recebimento do mesmo,

Atenciosamente,



2 anexos



955be3a1.png
38K

Decisão Sobre Impugnação - Carletto.pdf
277K